

LEI Nº 539

De: 30.12.91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Marmeleiro a dar baixa de bens móveis.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar baixa no Patrimônio da Prefeitura dos Bens Móveis abaixo relacionados no valor de Cr\$ 50,01 (cinquenta cruzeiros e um centavo), por motivo de desgaste, desuso e incorporações indevidas.

BENS MÓVEIS:

| | |
|---|-------|
| 01 Maquina calculadora eletrônica marca Underwod nº 64728 | 0,01 |
| 08 Aparelhos telefônicos KS modelo 3/15 e uma caixa central com fonte incorporada e módulos | 50,00 |

TOTAL DE BENS MÓVEIS

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL